



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO PARA O CRCPR QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A CRIA COMUNICAÇÃO LTDA ME (DC2 PROPAGANDA).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo sua presidente contadora **LUCÉLIA LECHETA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRIA COMUNICAÇÃO LTDA ME (DC2 PROPAGANDA)** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 08.211.459/0001-46, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Marechal Deodoro, 450, 8º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-910 neste ato representada por **PABLO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Ernesto Antonietto, n.º 96, Cajuru, Curitiba PR, CPF/MF sob o n.º 042.092.169-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a criação de **01 (um) projeto gráfico (01 capa + até 10 variações de intercapa com base no modelo padrão + miolo), com eleição do tema e diagramação (máximo 60 páginas) em formato 21x 28 cm, colorido, contemplando textos, tabelas, gráficos e imagens, estando inclusa a impressão de até 02 (dois) modelos**, com base nos dados fornecidos pelo CRCPR, para compor o Balanço Sócio Ambiental do CRCPR, com base em informações e documentos fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência até entrega de todos os itens contratados, contados a partir da assinatura do presente contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá apresentar os referidos objetos nos seguintes prazos:

FASE	RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRAZO	
1	Conteúdo completo	Cliente	Envio DE ARQUIVO via e-mail	-
2	Criação de Projeto Gráfico	DC2	Envio de PDF via e-mail	Até 5 dias
3	Análise 1	Cliente	Informar as considerações via e-mail	-
4	Diagramação	DC2	Envio de PDF via e-mail	Até 15 dias
5	Aprovação 1	Cliente	Informar as considerações via e-mail	Até 5 dias
6	Arquivo Corrigido	DC2	Envio de PDF via e-mail	Até 3 dias
7	Aprovação final	Cliente	Autoriza Fechamento de Arquivo	Até 3 dias
8	Fechamento de Arquivo	DC2	Envio de PDF FINAL via e-mail (Opção 2)	Até 3 dias
			Envio de PDF FINAL via e-mail e BONECO (A4 colorido) (Opção 1)	Até 3 dias

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as provas apresentadas ao CRCPR (em arquivo digital e impresso), terão o prazo de até **05 (cinco) dias para análise e aprovação e/ou correção da mesma**, por parte do **CONTRATANTE**, sendo adicionado o mesmo número de dias que ultrapassarem o prazo em questão à data limite para a entrega dos serviços aqui contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de entrega poderão ser prorrogados pela CONTRATADA, sem a necessidade de acordo mútuo com a CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- acidente ou morte de pessoas de sua equipe e/ou terceirizados diretamente ligados ao projeto da CONTRATANTE;
- catástrofes naturais que influenciem no andamento do projeto;
- qualquer outro motivo de força maior e cuja ocorrência venha a impossibilitar a CONTRATADA de cumprir com o(s) prazo(s) acordado(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela divisão a ser indicada pelo CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com este contrato, devendo-se ater, porém, a um máximo de 03 (três) alterações gráficas, independente da natureza, para o(s) projeto(s) gráfico(s) e diagração(ões) citado(s) no objeto deste contrato e apresentado(s) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA no caso de a CONTRATANTE optar pela não utilização do resultado final. Será realizado um grupo de alterações por vez, sendo o seguinte colocado em prática somente caso a CONTRATANTE opte pelo descarte do anterior e estando cada nova alteração atrelada a uma adição de 05 (cinco) dias úteis ao prazo estipulado para a entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base em orçamento e valores à parte a ser apresentado pela CONTRATADA, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, inclusive, a impressão de 02 (dois) bonecos – modelos -, exceto quando houver a necessidade de tratamentos complexos de imagens (estes definidos a exclusivo critério da CONTRATADA), vetorizações, e outros elementos visuais de grande vulto, os quais deverão ser pagos à parte pelo Contratante, sendo que também não estão contemplados neste contrato: a distribuição e logística de exemplares, redação e revisão de textos, mídias para repasse dos arquivos à CONTRATANTE que não CDs ou DVDs, qualquer outro não citado diretamente neste contrato;
- IV. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas neste Contrato, inclusive, providenciando a entrega no CRCPR, sem qualquer ônus adicional, inclusive, não cobrando custos adicionais para correção e modificações que não alterem significativamente o material desenvolvido, desde que as mesmas não ultrapassem um total máximo de 03 (três) solicitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, que deverão ser formalmente comunicados à CONTRATADA e contar com a anuência expressa, por escrito, desta última, para que tenham validade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega dos objetos constantes neste termo, desde que em conformidade com o solicitado, o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação será realizado após a conclusão dos serviços e depois de atestados pela fiscalização do contrato, ambas mediante a apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Fgts e Receita Federal, devidamente atualizadas e **01 (um) modelo do material produzido e CD com os arquivos-fontes do(s) item(ns) produzido(s).**



PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A consecução do objeto do presente instrumento não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre as partes e quaisquer de seus funcionários, sócios, associados ou pessoal que a outra empregar, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de qualquer dos funcionários, sócios, associados, coligados, parceiros, prepostos ou contratados a qualquer título de uma das partes propor reclamação trabalhista contra a outra (desde que tenha relação com os serviços deste contrato), desde já, a parte à qual o reclamante estiver associado se obriga a assumir todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios e de sucumbência que, porventura, sejam exigidos, além dos acréscimos legais e todo e qualquer valor associado ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE concorda em fornecer todo o material necessário ao bom andamento dos serviços, sob pena de os mesmos não serem realizados caso não o faça, sem direito a ressarcimento de valores pagos ou desobrigação das somas a quitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se reserva o direito de recusar ou suspender ações que envolvam materiais relacionados a fins proibidos por lei ou contrários à moral e aos bons costumes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a conclusão do(s) serviço(s) contratado(s), a CONTRATANTE assume para si a integralidade da gestão e uso do(s) mesmo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE declara ter plena ciência de que a utilização dos produtos gerados através dos serviços contratados é de sua inteira responsabilidade, ficando a CONTRATADA livre de quaisquer ônus neste sentido.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA utilize alguma imagem que não repassada pela CONTRATANTE, ela fica, desde já, responsável pelos cuidados com direitos autorais e afins, estando a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade neste aspecto.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de repasse de imagens pela CONTRATANTE, esta última fica integralmente responsável pela correta utilização das mesmas, incluindo todos os direitos autorais relacionados, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades neste sentido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade das informações que repassar à CONTRATADA, ficando esta última isenta de qualquer responsabilidade sobre as mesmas.



PARÁGRAFO OITAVO - O presente contrato constitui o total acordo entre as partes, revogando expressamente todos e quaisquer entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

PARÁGRAFO NONO - Toda e qualquer alteração do presente instrumento somente terá validade se expressamente formalizada pelas partes mediante prévia assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, qualquer dos direitos ou obrigações relativas a este instrumento para terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item. Na ocorrência da cessão de direitos e obrigações, a mesma somente terá validade se formalizada mediante a assinatura de Termo Aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATANTE se configurar em pessoa jurídica, as disposições deste contrato se aplicam à empresa em si, que deverá cumpri-las com o mesmo rigor, independente de eventuais alterações em seu quadro de funcionários ou mesmo de ordem societária às quais venha a ser submetida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os avisos e comunicações entre as partes relativos a este instrumento deverão ser efetuados através de meio escrito de recebimento idôneo, de forma física (correspondência tradicional) ou eletrônica (e-mail).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os procuradores ou representantes legais que assinam e selam este acordo declaram, sob as penas da lei, que se encontram devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos das sociedades contratantes (partes), com poderes para contrair os direitos e obrigações previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e boa fé, declarando que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições. Declaram, ainda, que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambigüidades ou contradições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de março de 2014.


Contadora **LUCÉLIA LECHETA**
Presidente do CRCPR


PABLO FERNANDES
Sócio-administrador da **CRIA COMUNICAÇÃO LTDA ME (DC2 PROPAGANDA)**